

EMENDA N° - PLEN (à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, na PEC nº 18, de 2020, os seguintes artigos, renumerando-se os subsequentes e alterando-se a ementa da proposição para “*Altera a Constituição Federal, para estabelecer a coincidência das eleições federais, estaduais e municipais, unificar em cinco anos os mandatos de chefe do Poder Executivo, Deputados e Vereadores e definir em dez anos o mandato dos Senadores e acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde*”.

Art. A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

Art. 27.

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....”(NR)

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

“Art. 29.”

I – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Vereadores para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....”(NR)

“Art. 44.”

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos.” (NR)

“Art. 46.”

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um e dois terços.

.....”(NR)

“Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.”(NR)

Art. Fica estabelecida a coincidência das eleições federais, estaduais e municipais a partir do ano de 2031.

Art. O disposto nesta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, observado o seguinte:

I – os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República eleitos em 2026 serão iniciados em 1º de janeiro de 2027 e terminarão em 1º de janeiro de 2032, com a posse dos eleitos;

II – os mandatos dos Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal eleitos em 2026 serão iniciados em 1º de janeiro de 2027 e terminarão em 1º de janeiro de 2032, com a posse dos eleitos;

III – os mandatos dos Senadores eleitos em 2022 serão de nove anos;

IV – os mandatos dos Senadores eleitos em 2026 e 2031 serão de dez anos;

SF/2078.78355-70

V – os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2024 serão de dois anos;

VI – os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2026 serão de cinco anos;

VII – os Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos em 2024 e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Três são os objetivos da presente Emenda. Em primeiro lugar, estabelecer a coincidência das eleições federais, estaduais e municipais em data única. Em segundo lugar, estabelecer em cinco anos a duração de todos os mandatos, dos Poderes Executivo e Legislativo, com exceção do mandato dos Senadores. Em terceiro lugar, ampliar os mandatos dos Senadores de oito para dez anos.

Sobre o primeiro objetivo da proposta, nossa convicção é que a coincidência das eleições em data única, com mandato de cinco anos para todos os eleitos, teria, sobre a regra vigente, grande vantagem em termos de clareza para os atores e, consequentemente, previsibilidade para que cidadãos e empresas tomem, com menor risco, as decisões de seu interesse. A eleição de todos os representantes na mesma data definiria, de uma só vez, o quadro político para o quinquênio seguinte. Todos saberiam não só a importância relativa das diferentes forças políticas, mas também o prazo de validade desse quadro partidário.

Além disso, a coincidência das eleições afasta o risco de polarização e radicalização política que uma sequência de eleições, em curtos intervalos de tempo, implica. Nossa história recente mostra que esse risco é real e suas consequências para a estabilidade da democracia, imprevisíveis.

Adicionalmente, a sociedade economizaria os custos, tanto em termos de recursos públicos quanto em termos de tempo, que uma eleição a cada dois anos representa para candidatos, militantes e eleitores.



SF/20785.78355-70

A nosso ver, maior tempo de mandato demanda o fim da possibilidade de reeleição consecutiva para Presidentes, Governadores e Prefeitos, para preservar o salutar princípio da alternância do poder.

Lembramos, finalmente, que, conforme o calendário proposto, a coincidência das eleições passaria a vigorar a partir de 2031. Para atingir esse objetivo, os mandatos dos Senadores eleitos em 2022 seriam acrescidos de um ano, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2024 teriam mandatos de dois anos e aos Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos em 2024 seria facultada a candidatura à reeleição em 2026.

Cumpre assinalar que a regra de transição proposta não implica prorrogação de mandatos. Todos os atuais mandatários deixariam o exercício de seus cargos nas datas vigentes no momento de sua eleição. Em pleitos posteriores, Senadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores seriam eleitos para mandatos de duração diferenciada, de maneira a alcançar a nova regra, de eleições unificadas com mandatos de cinco anos e de dez anos para os Senadores.

Essas são as razões por que submetemos a presente proposta à apreciação dos nossos pares, para aperfeiçoamento e ulterior aprovação.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ



SF/20785.78355-70